



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0057_I/2018 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 02.342.048/0001-03, estabelecida na Rua Pedreiras, n.º 13, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65072-013, neste ato representada pela **SRA. FLORISE MENDES CUNHA**, brasileira, sócia-proprietária, portadora da cédula de identidade n.º 18663294-0 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Sabará, n.º 05, Residencial Vinhais III, São Luís/MA, CEP: 65.073-151, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é inexigível, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15.918/2018 - TJ/MA, têm entre si justo e contratado, regidos pela Lei 8.666/1993, e alterações subsequentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e todos os seus módulos, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, haja vista sua exclusividade, registrada através da patente do sistema, durante 12 (doze) meses.

1.2. Suporte local e remoto aos usuários, serviços de análise e desenvolvimento de melhorias, e assistência técnica aos sistemas, inclusive reinstalações e adequações a novas versões de Sistemas Operacionais, durante 50 (cinquenta) horas mensais.

1.3. Treinamento dos servidores envolvidos nas atividades dos sistemas com apostilas, para até 25 (vinte e cinco) pessoas designadas, em período máximo de 12 (doze) horas, podendo ser repetidos até 06 (seis) meses durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA**, nada cobrará adicionalmente ao valor do **CONTRATO** para ministrar esse treinamento, que poderá ser repetido até 06 (seis) vezes, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. A não renovação deste Contrato interrompe de imediato o fornecimento de qualquer atendimento técnico por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É vedada à **CONTRATANTE** o aluguel, arrendamento ou a transferência dos **SOFTWARES**, qualquer que seja o motivo ou razão.

3.2. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos **SOFTWARES**, bem como danos ou defeitos aos **SOFTWARES** ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico dos **SOFTWARES**.

3.3. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os **SOFTWARES** estejam instalados, deverá informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupo de softwares à **CONTRATADA**, que, caso necessário, fará a adequação dos **SOFTWARES** às alterações efetuadas.

3.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato.

3.5. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

gmc-hg



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

3.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

3.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidos as obrigações contratuais.

3.9. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

3.10. A CONTRATANTE poderá verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os acontecimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Implantar, prestar treinamento e assistência técnica dos SOFTWARES nos prazos não superiores ao do contrato;
- b) Assegurar à CONTRATANTE suporte técnico sempre que solicitado no prazo, e 02 (duas) horas a partir da solicitação junto à CONTRATADA;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às expensas, no total ou em parte o objeto deste CONTRATO quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta;
- e) Comunicar formalmente, e tão logo acontecer o evento, à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se, exclusivamente, sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, ou por qualquer outro, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas, até a definitiva aceitação dos serviços pela Administração;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- h) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- j) Retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- k) Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe suficiente de técnicos que assegurem a execução integral dos serviços;
- l) Exigir que seus técnicos ou servidores se apresentem nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer custos com deslocamento e/ou diárias de seus técnicos na execução dos serviços ora contratados;
- n) Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- o) Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

4.2. A assistência técnica aos SOFTWARES de que trata esse CONTRATO somente poderá ser prestada caso a CONTRATANTE tenha seus equipamentos de computação, onde os SOFTWARES estejam instalados e

Smc-hg



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

adequadamente conectados à rede elétrica aterrada e estabilizada, em local de fácil acesso e boa ventilação e que seus equipamentos estejam em perfeito estado operacional.

4.3. A assistência técnica deste CONTRATO não abrangerá equipamentos e/ou periféricos computadorizados, inclusive sistemas operacionais, sistemas de rede, Internet, softwares de comunicação, browsers, aplicativos, linguagens, etc., mesmo que instalados no mesmo computador onde os SOFTWARES estiverem sendo utilizados.

4.4. Ficam estabelecidos prazos, que serão discutidos e acordados entre as partes, para que a CONTRATADA desenvolva e distribua aprimoramento para os SOFTWARES, que serão decorrentes das exigências do mercado como um todo, das peculiaridades inerentes ao desenvolvimento tecnológico das atividades de informatização e do tempo necessário para que o novo software seja exaustivamente testado. Fica claro, também, que os aprimoramentos retro referidos podem ser feitos exclusivamente no nível interno dos SOFTWARES, de forma não visível pela CONTRATANTE, mas que reflitam em algum tipo de ganho em sua performance, consistência e/ou eficiência.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e garantir as seguintes obrigações: pugnar pelo sigilo de todas as informações por meio dos softwares, a confiabilidade e estabilidade do funcionamento dos SOFTWARES, a consistência dos dados, a disponibilidade dos SOFTWARES quando solicitados, adequação do SOFTWARE ao parque computacional da CONTRATANTE, bem como o funcionamento da documentação dos SOFTWARES.

4.6. Caso a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em seu estado original.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço será prestado de imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. A execução do contrato está condicionada a conclusão de instalação dos serviços, configuração e treinamento dos programas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

6.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Luciano Jorge de Oliveira Borges, Matrícula 156026, tendo, como substituto, o servidor Luiz Pereira da Costa Neto, Matrícula 106906.

6.3. A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **Diretoria de Informática e Automação** e pelas respectivas Diretorias onde serão instalados os **SOFTWARES**, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;

6.4. A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

6.5. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.7.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

7.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

7.9. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

7.10. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.12. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

S. M. C. - L. O. J.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 80.142,72 (oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo de **R\$ 6.678,56 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** o seu valor mensal, incluídos no valor total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à implantação, configuração e ativação dos softwares, assim como os dos suportes de serviços durante o período da avença

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulativa anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10.2. Em caso da extinção desse índice, a CONTRATADA definirá outro para substituí-lo, optando por um novo índice que mais se aproxime daquele extinto, comunicando, em prazo hábil, essa mudança à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ |
| FUNÇÃO | 02 - JUDICIÁRIA |
| SUBFUNÇÃO | 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA |
| PROGRAMA | 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL |
| PROJETO ATIVIDADE | 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO |
| NATUREZA DE DESPESA | 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

F. M. L. HAS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE00434/FERJ/MA**, emitida em 25/04/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

11.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Os signatários desse CONTRATO se obrigam por si, seus técnicos e prepostos, a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e quaisquer outras informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude da utilização de **SOFTWARES**.

14.3. A CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que o estado de técnica não permite a elaboração de softwares de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CONTRATADA não pode garantir que os **SOFTWARES** operarão ininterruptamente ou livre de vícios e defeitos;

14.4. Caso os **SOFTWARES** deixem de funcionar devido a vícios ou defeitos, deverão ser corrigidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

14.5. Caso seja verificado vícios e defeitos nos **SOFTWARES**, a CONTRATADA deverá sanar os mesmos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de qualquer natureza, decorrentes da utilização inadequada dos **SOFTWARES**, do computador onde estejam instalados, nem de outros softwares porventura instalados no mesmo computador, inclusive o sistema operacional ou rede.

14.7. A responsabilidade da CONTRATADA, no caso de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e comprovados como decorrentes do uso regular dos **SOFTWARES**, fica limitada ao valor dos danos causados pelos **SOFTWARES**.

14.8. A CONTRATADA não poderá, salvo "curriculum vitae", utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

14.9. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Func. har



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.918/2018

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 09 de maio de 2018

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


SRA. FLORISE MENDES CUNHA
Sócia-Proprietária



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2632018
(relativo ao Processo 159182018)
Código de validação: 703EFE2023

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0057 I/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.918/2018;
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e todos os seus módulos, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, haja vista sua exclusividade, registrada através da patente do sistema, durante 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADA:** Empresa Consult Informática Ltda.; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 48 (quarenta e oito) meses. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/05/2018. **VALOR DO CONTRATO:** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 80.142,72 (oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, sendo de **R\$ 6.678,56 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** o seu valor mensal, incluídos no valor total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à implantação, configuração e ativação dos softwares, assim como os dos suportes de serviços durante o período da avença. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS:** P/ Contratante: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ Contratada: Sra. Florise Mendes Cunha – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/05/2018 13:35 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

| | | |
|---------|---------------------|------------|
| 82/2018 | 10/05/2018 às 10:51 | 11/05/2018 |
|---------|---------------------|------------|

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 15918 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0057_I / 2018

CONTRATADO: CONSULT INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 02342048000103

DATA ASSINATURA: 09/05/2018

VALOR: R\$ 80.142,720000

Recibo emitido em 14 de Maio de 2018 às 09:42:51 com o número 1526301771568.

São Luis, 14 de Maio de 2018



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ORÇAMENTO DE 2018

CDA - Cadastro Detalhado de Acordos

PAG. 1

14/05/2018 9:48:58

ACORDO: TODOS

| | | | |
|---|---------------------|--------------------------|----------------------|
| CONTRATO Nº: 0057_I/2018 REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº: | | | |
| CONTRATADO: CONSULT INFORMÁTICA LTDA | | CNPJ: 02.342.048/0001-03 | PROCESSO: 15918/2018 |
| INÍCIO: 09/05/2018 | TÉRMINO: 09/05/2019 | ADITIVO: 09/05/2019 | PARCELAS: |
| VALOR GLOBAL: 80.142,72 | VALOR MENSAL: 0,00 | EMPENHADO: 0,00 | |
| OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SCO, E TODOS OS SEUS MÓDULOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA | | | |
| FISCAL: Luciano Jorge de Oliveira Borges - Mat.:156.026 | | | SACOP: 1526301771568 |

| INFORMAÇÕES DE EMPENHOS | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|---------|------|-----|------|-------|------------|----|--------|------|-----------|------|-------|
| NºTER. | NºPROC. | NºNE | EV. | DATA | VALOR | PLANO INT. | ND | FONTES | SIT. | EMPENHADO | PAGO | SALDO |
| TOTALIZAÇÃO ==> | | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|-------------------------------|-----------|------|-------------|------------|
| TOTALIZAÇÃO GERAL DOS ACORDOS | Empenhado | Pago | NE expirada | NE a Pagar |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ATUALIZADO COM O SIAFEM ATÉ: 10/05/2018